

RECEBEMOS

EM: 30/04/2024

HORAS: 10:03

Naeli P. Silva

ASSESSOR CMRRP/MS



CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

Projeto de Lei nº 32 /2024

Protocolo de recebimento: 30 de abril de 2024.

Autora: Edervânia dos Santos Malta – PP

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

“Dispõe sobre a organização da fila de atendimento aos pacientes por número e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de organizar a fila de atendimento aos pacientes por número em todas as unidades de saúde públicas e privadas do município.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por "organização da fila por número" a distribuição de senhas ou tickets numerados aos pacientes, de forma a garantir a ordem de atendimento.

Art. 2º É dever das unidades de saúde afixarem em local visível e de fácil acesso as informações sobre a forma de organização da fila por número, bem como o horário de funcionamento e demais informações relevantes aos usuários.

Art. 3º As unidades de saúde deverão adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento desta lei, podendo utilizar recursos tecnológicos, como sistemas de senhas eletrônicas, para facilitar o processo de organização da fila.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS

Justificativa

O princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal prevê que a atuação da administração pública deve ser voltada ao alcance dos melhores resultados na prestação dos serviços públicos, observando-se para isso a relação custo benefício, ou seja, a atividade administrativa deve ser desenvolvida de forma eficiente e rápida, mas sem perder de vistas o valor agregado e o custo gerado. Assim, no que refere ao presente projeto de Lei, busca-se produzir um atendimento eficaz e eficiente, proporcionando o melhor fluxo, sem extrapolar os limites legais, observados as Leis vigentes, que tratam dos atendimentos prioritários e especiais.

As novas tecnologias de informação poderiam facilitar sobremaneira a vida desses brasileiros, a custo virtualmente nulo, mediante a publicação das filas de espera na internet. Não vemos razão para que isso não ocorra já. O presente projeto de lei visa, pois, a corrigir esta situação. A grande maioria dos brasileiros já têm acesso a aparelhos de telefone capazes de acessar uma página virtual e, portanto, consultar sua situação e saber qual a previsão para a realização do procedimento de que necessita. Não excluído da apreciação deste modelo àqueles sem acesso a internet, logo seriam inclusos filas e listas, com numerações manuais, contendo uma ordem sequencial para o atendimento.

Assim, diante da utilidade, conveniência e oportunidade da presente sugestão para os usuários das Unidades básicas de Saúde (UBS), solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de abril de 2024.

Edervânia dos Santos Malta
Vereadora -PP